

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1.025.001/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição futura e parcelada de vacinas para atendimento aos pequenos e médios criadores de gado do nosso município a ser distribuídas gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, com o objetivo de garantir a sanidade do Rebanho do nosso município.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Aquisição futura e parcelada de vacinas para atendimento aos pequenos e médios criadores de gado do nosso município a ser distribuídas gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, com o objetivo de garantir a sanidade do Rebanho do nosso município. Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

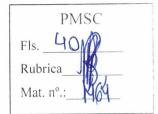
O presente processo administrativo trata da Aquisição futura e parcelada de vacinas para atendimento aos pequenos e médios criadores de gado do nosso município a ser distribuídas gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, com o objetivo de garantir a sanidade do Rebanho do nosso município, com o intuito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; documentos pertinentes à constituição da empresa e documentação de comprovação da idoneidade da empresa, além de documentos acessórios.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA



A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93, sendo anexado aos autos pesquisa mercadológica, o despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação.

É o que importa relatar.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Dispensa de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(III - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; - grifos meus

Em outras palavras, a fundamentação desta Contratação está atrelada ao valor encontrado para a prestação do serviço solicitado, considerando que trata-se de aquisição pontual e não continuada.

Frise-se ainda que embora no interstício de um ano tenha havido contratação do mesmo objeto, o valor total das duas contratações não ultrapasse o limite da Dispensa de Licitação que corrobora a pretendida contratação.

Logo, depreende-se dos autos, a **devida descrição do objeto** devidamente caracterizado, bem como as obrigações das partes e a forma como se deseja que o serviço seja prestado logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Termo de Referência. Por conseguinte, há o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio de pesquisa mercadológica junto a fornecedores, condizente com a Instrução





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. 43 P
Rubrica 46
Mat. n°.: 164

Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, conforme se depreende das fls. 13-33.

Digno de Nota é que encontra-se presente nos autos a comprovação de idoneidade da pretensa contratada, o que viabiliza e fortalece a possibilidade de formalização de contrato.

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já exista indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art. 10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

III - CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de n° 1.025.001/2021 atendeu aos requisitos legais, estando, pois, regular para a contratação direta proposta.

Serra Caiada/RN, 04 de Novembro de 2021.

RÂMIDA RAIZA DE DLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES OAB/RN nº 14.285